

**NOTIFICAÇÃO**  
**Contribuição Assistencial ao SINDPD**  
**(EXERCÍCIO DE 2009)**

Senhor Empregador,

Nas Assembléias Gerais desta entidade, realizadas nos termos do Edital publicado nos Jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente, Gazeta Mercantil, de S. J. dos Campos e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 25 de novembro de 2008, os trabalhadores aprovaram um desconto para o SINDPD nos seguintes termos:

"As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2009, em favor do SINDPD, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Diário do Litoral, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente, Gazeta Mercantil, de S. J. dos Campos e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 25 de novembro de 2008."


- 1) O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SINDPD. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao SINDPD cópia da guia quitada e a relação nominal de todos os empregados, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas;
- 2) O descumprimento desta cláusula, resolver-se-á através de indenização a cargo do empregador, na forma do Artigo 186 do Código Civil, em valor correspondente ao da Contribuição não recolhida, acrescida de multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei;
- 3) Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **07 de janeiro de 2009 ao dia 16 de janeiro de 2009, de Segunda a Sábado das 9hs às 18hs**, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD, cuja abrangência está disponível no site [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br).
- 4) Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no item 3º, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD.
- 5) Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando **fora do Estado de São Paulo** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada.
- 6) As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**OUTROSSIM INFORMAMOS QUE, POR DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDPD, OS ASSOCIADOS DESTA ENTIDADE, COM DESCONTO EM FOLHA DE SUAS MENSALIDADES, TERÃO UM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A ESTE SINDICATO.**

Solicitamos conforme prevê a CLÁUSULA 63ª - QUADRO DE AVISOS, da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em vigor, que cópia desta notificação seja afixada nos quadros de avisos dessa empresa, para que seus empregados tomem conhecimento do teor da decisão.

A vista do exposto, é a presente, para NOTIFICÁ-LO, de que o não recolhimento da Contribuição Assistencial ao SINDPD até o dia 10.02.2009, caracterizará a mora e sujeitará essa empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.



**ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**  
Presidente